



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/PE-SRP

PETICIONANTES: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA; J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 022/2025/PE-SRP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA DA CENTRAL DO ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, impetrados pelas empresas PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no sistema/plataforma **M2A Tecnologia Ltda** às 13h24min do dia 21 de maio de 2025 e J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no sistema/plataforma **M2A Tecnologia Ltda** às 16h06min do dia 21 de maio de 2025.

Preliminarmente há que se esclarecer que os referidos pedidos de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 10 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 022/2025/PE-SRP, em consonância com o disposto no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar a Pregoeira esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelas PETICIONANTES, no dia 21/05/2025 (quarta-feira), às 13h24min e 16h06min. Neste sentido, conhecemos os requerimentos de esclarecimentos ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelas PETICIONANTES e as correspondentes respostas são as seguintes:

2.1. DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:

QUESTIONAMENTO 01 —

“Sr. Pregoeiro (a), o lote III pelo qual está presente os itens 7 e 92 (conforme o termo de referência) não condiz com o lote III presente nos itens 23 e 241 (conforme plataforma m2a), onde ambos





referem-se aos mesmos produtos.

Lote III, item 7 no termo de referência:

7	AMOXICILINA 500MG - AMOXICILINA 500 MG - CAPSULA	UNIDADE	50000	RS 0,97	RS 58.200,00
---	--	---------	-------	---------	--------------

Lote III, item 23 na plataforma m2a:

23	AMOXICILINA 250mg	Unidade	60000	RS 20,37	RS 122.220,00
Especificação: Amoxicilina 250 mg/5ml - suspensão - frasco					

OBS: SEGUINDO A LÓGICA SEQUENCIAL DO EDITAL COM A PLATAFORMA, AMBOS DEVERIAM SER O MESMO PRODUTO

Lote III, item 92 no termo de referência:

92	AMOXICILINA 250MG - AMOXICILINA 250 MG/SOL - SUSPENSÃO - FRASCO	UNIDADE	6000	RS 20,37	RS 122.220,00
----	---	---------	------	----------	---------------

Lote III, item 241 na plataforma m2a:

241	AMOXICILINA 250mg	Unidade	60000	RS 20,37	RS 122.220,00
Especificação: Amoxicilina 250 mg/5ml - suspensão					

OBS: SEGUINDO A LÓGICA SEQUENCIAL DO EDITAL COM A PLATAFORMA, AMBOS DEVERIAM SER O MESMO PRODUTO

RESPOSTA – Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2025/PE-SRP, informamos o seguinte:

A empresa menciona que, conforme análise da numeração apresentada no Termo de Referência em comparação com o sistema da plataforma M2A Tecnologia, o item 07 do Lote 03 corresponderia ao item 23 no sistema, e o item 92 do Lote 03 corresponderia ao item 241 no sistema, apontando uma suposta inversão.

Todavia, ao se analisar o conteúdo dos itens referidos, verifica-se que não se trata de uma simples troca de numeração, mas sim de itens distintos, embora possuam o mesmo princípio ativo. Ressaltamos que os referidos itens possuem formas farmacêuticas diferentes, sendo um apresentado na forma de cápsula e o outro como suspensão oral, o que configura diferenças técnicas relevantes para fins de fornecimento, prescrição médica e administração ao paciente.

Portanto, não é possível considerar que os itens mencionados sejam equivalentes ou intercambiáveis, mesmo que compartilhem o mesmo princípio ativo, uma vez que cada forma farmacêutica tem indicações e públicos-alvo específicos, além de diferentes características de absorção e posologia.

Esclarecemos que essa divergência numérica decorre da lógica interna da plataforma eletrônica, que atribui automaticamente uma numeração própria e independente à medida que os itens são inseridos ou agrupados, o que é inerente ao funcionamento do sistema. Ressalta-se que não há possibilidade de alterar manualmente essa numeração, tampouco a ordem sequencial de apresentação dos itens no ambiente do sistema.

Essa característica técnica da ferramenta, no entanto, não compromete a identificação dos





itens, tampouco prejudica o regular andamento do certame, pois os lotes estão corretamente formados e identificados, com a total correspondência entre o conteúdo do sistema e os documentos oficiais.

Dessa forma, não há prejuízo na análise técnica e administrativa do processo, uma vez que os itens correspondem exatamente àqueles descritos no Termo de Referência, respeitando suas especificações, quantidades e condições, sendo a ordem sequencial no sistema um aspecto meramente operacional que não compromete a lisura, isonomia ou competitividade do certame.

2.2. DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA:

QUESTIONAMENTO 01 —

“1. DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS

Foram identificadas múltiplas divergências substanciais entre as especificações constantes no Sistema Eletrônico (M2A – compras.m2atecnologia.com.br) e as descrições apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

As inconsistências são generalizadas e sistemáticas, abrangendo diversos itens do certame, o que configura indução ao erro e compromete gravemente a segurança jurídica do processo licitatório.

Constatou-se que diversos outros itens apresentam divergências similares entre o Sistema M2A e o Termo de Referência, caracterizando um padrão sistemático de inconsistências que inviabiliza a correta elaboração das propostas.

2. QUESTÕES PARA ESCLARECIMENTO

Diante das divergências supracitadas, e considerando que tais inconsistências podem comprometer a transparência, isonomia e legalidade do processo licitatório, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 2.1. Qual especificação técnica deverá prevalecer para cada item divergente: aquela constante no Sistema Eletrônico (M2A) ou a descrita no Termo de Referência anexo ao Edital?
- 2.2. Se há erro material na publicação de algum dos documentos (Sistema M2A ou Termo de Referência)?
- 2.3. Será realizada republicação do Edital com as especificações corretas e devidamente alinhadas entre todos os documentos?”

RESPOSTA — Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 022/2025/PE-SRP, esclarecemos o que segue:

A empresa alega a existência de divergência na sequência dos itens agrupados em lotes entre o Termo de Referência e a disposição apresentada na plataforma M2A Tecnologia.

De fato, conforme mencionado anteriormente, a plataforma eletrônica adota uma lógica de numeração automática dos itens inseridos, que não guarda, necessariamente, a mesma sequência disposta no Termo de Referência, especialmente após o agrupamento em lotes. Importante destacar que não é possível realizar a reordenação manual da sequência no sistema, devido às limitações operacionais da ferramenta adotada.





Contudo, enfatiza-se que não há qualquer prejuízo às licitantes, uma vez que os itens constantes em cada lote permanecem inalterados quanto à sua descrição, especificação técnica, unidade de medida e quantidade, garantindo a coerência entre o que foi disponibilizado no edital e o que está disposto na plataforma.

Reitera-se que a divergência na ordem sequencial dos itens entre o sistema eletrônico e o Termo de Referência não compromete a formulação das propostas, pois a análise e julgamento serão realizados com base nos itens efetivamente listados em cada lote, sendo a ordem dos itens irrelevante para fins de avaliação das propostas e do cumprimento das condições editalícias.

3. DA CONCLUSÃO

Diante das manifestações apresentadas pelas empresas interessadas, esclarece-se que a divergência observada na sequência numérica dos itens entre o Termo de Referência e a plataforma eletrônica decorre exclusivamente de limitações operacionais do sistema utilizado para gestão do certame, que atribui automaticamente uma numeração própria aos itens à medida que são inseridos ou agrupados. Essa lógica interna de organização é imutável e não permite o reordenamento manual dos itens para que reflitam fielmente a mesma sequência do documento técnico.

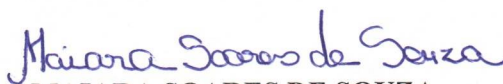
Importante destacar que tal divergência não compromete a identificação correta dos produtos nem afeta a composição dos lotes, pois os itens constantes no sistema mantêm total correspondência com aqueles descritos no Termo de Referência quanto à sua denominação, especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantidades. A análise das propostas será, portanto, realizada com base nos conteúdos efetivos de cada lote, conforme detalhado no Termo de Referência, independentemente da ordem numérica em que esses itens se apresentem na plataforma.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que os itens mencionados nos pedidos de esclarecimento — embora compartilhem o mesmo princípio ativo — possuem formas farmacêuticas distintas, como, por exemplo, cápsula e suspensão oral. Essa diferença é tecnicamente relevante e os torna itens não intercambiáveis, pois cada forma apresenta particularidades quanto à absorção, posologia, indicação e público-alvo, não podendo ser tratadas como equivalentes no âmbito do fornecimento público. Assim, não se trata de uma simples inversão de posição ou de duplicidade de itens, mas sim da presença de produtos diferentes, devidamente individualizados nos documentos que compõem o processo licitatório.

Dessa forma, reafirma-se que não há qualquer prejuízo à isonomia, competitividade ou transparência do certame, tampouco à elaboração adequada das propostas pelas licitantes. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos estão mantidas, e a participação poderá ocorrer com segurança jurídica, assegurada pela coerência entre as informações constantes nos documentos oficiais e aquelas visualizadas na plataforma digital.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Tamboril – CE, 23 de maio de 2025.


MAIARA SOARES DE SOUZA
PREGOEIRA

